

Livro Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

## Aula 00

Noções de Identificação p/ PC-SP (Papiloscopista Policial) Com videoaulas - 2020

Professores: Alexandre Herculano, Wagner Luiz Heleno Marcus Bertolini



## Sumário

1 - Noções de Identificação.....	5
1.1 - Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado) .....	5
2 - Lei nº 7.116/1983 .....	9
Questões Comentadas.....	11
Lista de Questões .....	18
Gabarito.....	22



## APRESENTAÇÃO PESSOAL



Olá, meus amigos! Meu nome é Alexandre Herculano e vamos iniciar o **curso de Identificação para o concurso da Polícia Civil de São Paulo**. Vamos trabalhar com base nos últimos editais publicados.

Sou professor de Medicina Legal, **Criminalística**, Criminologia e Legislação de Trânsito há 10 anos e autor de livros. **Professor de Medicina Legal na Pós-Graduação presencial de Penal e Processual Penal da CESUL-PR**. Pós-graduado em **Perícia Criminal e Ciência Forense**, Pós-graduado em Gestão da Segurança Pública, e Pós-graduado em Penal e Processo Penal. Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autor de livros pela editora Juspodvim.

Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública)**, que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem este curso vocês já sairão na frente!** Qualquer dúvida, utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

*"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano.*

*"MELHOR PROFESSOR DE MEDICINA LEGAL DO BRASIL"*

*"Venho agradecer imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."*

*"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.*



*"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"*

*"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"*

*"professor, fiquei em primeiro colocado para legista do IGP-PR. Obrigado por tudo."*

*"Gostaria de exaltar os pdfs do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."*

*"Criminologia ficou fácil com o Alexandre Herculano, parabéns ao Estratégia e toda equipe."*

*"O melhor professor de Legislação de Trânsito."*

*"Passeeeeeiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"*

*"Mestre, passei na Polícia Científica do Pará. Obrigado pela ajuda!"*

*"O melhor professor de Medicina Legal do Brasil"*

É gratificante ver essas mensagens. Essas foram algumas considerações pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes **redes sociais**:



Professor Alexandre Herculano



@prof\_herculano



## CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado). Lei nº 9.454/1997 (número único de registro de identidade civil). Lei nº 7.116/1983. (Parte I)
Aula 1	Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado). Lei nº 9.454/1997 (número único de registro de identidade civil). Lei nº 7.116/1983. (Parte II)
Aula 2	Características morfológicas de identificação: gênero, raça, idade, estatura, malformações, sinais profissionais, sinais individuais, tatuagens.
Aula 3	Identidade policial e judiciária; Bertiologem; Retrato falado; e Fotografia sinalética.
Aula 4	O processo de identificação: os princípios da identificação. Conceito de identificação, reconhecimento e seus métodos. O Sistema Vucetich como sistema de identificação: aspectos técnicos e históricos.
Aula 5	Papiloscopia e datiloscopia: postulados da papiloscopia e da datiloscopia; Impressões plantares e palmares. Classificação das impressões digitais e arquivamento. Outros sistemas de identificação: análise comparativa e importância.
Aula 6	Composição química das impressões digitais: as papilas dérmicas, o suor humano. Técnicas básicas de revelações e seus princípios fundamentais.
Aula 7	O processo de identificação: Noções básicas em reações químicas. O processo de identificação: Superfícies de depósito das impressões digitais: considerações técnicas.
Aula 8	Técnicas Instrumentais. Microscopia básica: princípio de funcionamento e técnica, captura de imagem e iluminação. Sistemas automáticos de identificação (AFIS). Necropapiloscopia. Confronto datiloscópico. Tecido epitelial: camadas da pele e seus anexos. Os pelos e seus anexos. Função e composição química;
Aula 9	Simulado Final



Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.



Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.

Então vamos começar. Mas antes percam seis minutinhos para assistir esse vídeo, tenho certeza que muitos irão se animar.

<http://www.youtube.com/watch?v=qZIPGfzhvM>

Meus amigos, vamos abordar, nesta aula demonstrativa, a Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado); a Lei nº 9.454/1997 (número único de registro de identidade civil) e a Lei nº 7.116/1983. As bancas cobram bem esta parte, já que há muitas informações importantes. Na próxima aula eu vou abordar mais um pouco esta parte. Estarei gravando novas videoaulas, além das que já estão disponíveis.

Esta aula 00 mais a aula 01 formam nossa primeira aula, uma vez que esta aula é demonstrativa.

Vamos lá!

## 1 - NOÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

### 1.1 - Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado)

Então meus amigos (as), essa Lei dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Assim, **o civilmente identificado** não será submetido à identificação criminal, salvo nos casos previstos Lei 12.037/2009.



A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;



- carteira de trabalho;
- carteira profissional;
- passaporte;
- carteira de identificação funcional;
- outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Fiquem atentos, pois equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares e isso já foi cobrado em provas!

Outra informação muito importante é que, **embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:**

- ✓ o documento apresentar **rasura ou tiver indício de falsificação;**
- ✓ o documento apresentado for **insuficiente para identificar** cabalmente o indiciado;
- ✓ o indiciado portar **documentos de identidade distintos, com informações** conflitantes entre si;
- ✓ a **identificação criminal for essencial às investigações policiais**, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- ✓ constar de registros policiais o **uso de outros nomes** ou **diferentes qualificações;**
- ✓ o estado de **conservação** ou a **distância temporal** ou da **localidade da expedição** do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos **autos do inquérito**, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado e quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada **tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado.**

Pessoal, a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Na hipótese de a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade



policial, do Ministério Público ou da defesa, a identificação criminal **poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**, fiquem atentos que segundo a norma, só será possível nesse caso, existem algumas controvérsias, mas **para sua prova** ficamos, basicamente, com o texto da Lei!

Assim, o professor Luiz Flávio Gomes, chama a atenção que, nesses delitos, a identificação genética do condenado não serve para qualquer investigação criminal em curso (podendo subsidiar investigação futura), muito menos para esclarecer dúvida eventualmente gerada pela identificação civil (ou mesmo datiloscópica), tendo como fim principal abastecer banco de dados sigiloso, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

A inovação, nesse ponto específico (obrigatoriedade do fornecimento de material), parece, para o mestre, inconstitucional (enquanto enfocada como obrigatoriedade no fornecimento de material genético).

A Carta Maior elenca, no art. 5º, como garantias fundamentais de todo cidadão:

“não ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (LVII);”

“quando preso, ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado (LXIII).”

Dessas garantias constitucionais resulta (por meio do princípio da interpretação efetiva) outra, qual seja, de não produzir prova contra si, direito implícito na CF/88 e expresso no art. 8.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (toda pessoa tem direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada), da qual o Brasil é signatário, assim afirma o professor.

Pessoal, deve ser lembrado que a mesma discussão foi travada com a edição da “Lei Seca”, tendo o STJ decidido (seguindo precedentes do STF) que o motorista não pode ser obrigado a participar do “teste do bafômetro” ou fornecer material para exame de sangue, sob pena de violar a garantia da não auto-acusação, mas como eu disse, acredito que a banca não entrará nesse mérito.

Seguindo, a Lei deixa claro que os dados relacionados à coleta do perfil genético **deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos**, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. Além disso, as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis **genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas**, exceto determinação **genética de gênero**, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.





Os **dados constantes dos bancos de dados** de perfis genéticos **terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente** aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos **deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial** devidamente habilitado.

É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Para fecharmos essa parte, vocês devem ficar atentos, pois **a exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados** ocorrerá no término do prazo estabelecido em lei para a prescrição do delito e a identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, só que ainda não temos essa regulamentação!

Antes de continuarmos, vamos a uma questão sobre o assunto:



(Estilo VUNESP - PCSP - 2018) A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos abaixo, **EXCETO**.

- A) carteira de identidade
- B) identificação empresarial
- C) passaporte
- D) carteira profissional
- E) carteira de trabalho

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- carteira de trabalho;
- carteira profissional;



passaporte;  
carteira de identificação funcional;  
outro documento público que permita a identificação do indiciado.

## 2 - LEI Nº 7.116/1983

Meus caros, a Lei nº 7.116/83 assegura a validade nacional das Carteiras de Identidade, bem como, a regulação desta. Assim, a Carteira de Identidade – CI emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem **fé pública e validade em todo o território nacional**.

Pessoal, ao retirar uma CI será exigida do interessado a apresentação certidão de nascimento ou de casamento, **somente**, pois a Lei veda a exigência de qualquer outro documento. Entretanto, a requerente do sexo feminino apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento, caso seu nome de solteira tenha sido alterado em consequência do matrimônio, ok? Ah, o brasileiro naturalizado tem que apresentar o Certificado de Naturalização. Outra coisa, a primeira emissão da Carteira de Identidade é gratuita, assim, determina a legislação.

A Carteira de Identidade conterà os seguintes elementos:

- ✓ **Armas da República** e inscrição "República Federativa do Brasil";
- ✓ nome da **Unidade da Federação**;
- ✓ identificação do **órgão expedidor**;
- ✓ **registro geral** no órgão emitente, local e data da expedição;
- ✓ nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- ✓ fotografia, **no formato 3 x 4 cm**, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;
- ✓ **assinatura do dirigente** do órgão expedidor.

Duas informações que a Lei não faz menção, mas o Decreto sim é que virá na CI: a expressão: "válida em todo o território nacional" e referência à Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterà, além dos elementos acima, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social - **PIS** ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP** e no **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,





além disso, o Poder Executivo Federal poderá aprovar a **inclusão de outros dados opcionais** na Carteira de Identidade.

A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos acima **podará ser parcial** e dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos com probatórios, caso contrário o órgão não estará autorizado fazer a inserção.

A Carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto nesta Lei, devendo dela constar referência a sua nacionalidade e à Convenção promulgada pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, como esse Decreto não cairá na sua prova, vamos ficar somente com essa informação.

Meus caros, a Carteira de Identidade, uma vez emitida, **faz prova de todos os dados nela incluídos**, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados, assim, o seu CPF, caso conste na sua identidade, não é necessário a apresentação daquele cartão do Ministério da Fazenda, e caso uma pessoa perca a identidade, a expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, não podendo fazer qualquer outra exigência, além daquela da Certidão de Nascimento ou de Casamento (pode ser cópia regularmente autenticada), conforme falei no início da aula.



Uma questão que já foi abordada em concurso é que a Carteira de Identidade será expedida com base no **processo de identificação datiloscópica**, gravem isso!

Meus amigos (as), só para vocês ficarem sintonizados, o **Decreto no 89.250, de 27 de dezembro de 1983** fazia a regulamentação da **Lei nº 7.116**, entretanto, em 2018 tivemos a publicação do **Decreto 9.278**, que revoga o Decreto 89.250. Quando eu falo Decreto é porque estou me referindo à regra de regulamentação, já que essa traz algumas informações que não estão na Lei.

Seguindo, vimos que a Carteira de Identidade conterá campo destinado ao registro:

- ✓ do número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- ✓ do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;





Entretanto, o **Decreto** nos traz mais novidades, as quais estudaremos na próxima aula.

Pessoal, esta foi nossa aula demonstrativa! Na próxima aula aprofundarei mais essa parte!

Vamos, agora, ver algumas questões.

Grande abraço e bons estudos!

## QUESTÕES COMENTADAS



1. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme determina a Lei nº. 7.116 de 29 de Agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, pode-se afirmar que:

A) O brasileiro naturalizado deverá apresentar o Passaporte para requerer sua primeira via da Carteira de Identidade.





B) A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

C) O tipo sanguíneo poderá ser incluído na Carteira de Identidade, bastando que o requerente apresente documentação médica.

D) Fica a critério dos Órgãos responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade, incluir outros dados que julgar importante e de utilidade pública nas carteiras requeridas em seu Estado.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 6 da Lei 7116/83: "A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados."

**2. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Documentos necessários para o requerimento da Carteira de Identidade:**

A) CPF.

B) Carteira de Trabalho.

C) Certidão de Nascimento ou Casamento.

D) Certidão de óbito se o viúvo (a).

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. Conforme vimos, ao retirar uma CI será exigida do interessado a apresentação certidão de nascimento ou de casamento, somente, pois a Lei veda a exigência de qualquer outro documento.

**3. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) A Carteira de Identidade será expedida como base no processo:**

A) Processo Antropológico.

B) Processo Digital.

C) Processo individualizador.

D) Identificação datiloscópica.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. O art. 10 Decreto 89250/83 menciona: "A Carteira de Identidade será expedida com base no processo de identificação datiloscópica."





4. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme prevê o Decreto nº 89.250 de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a Lei nº. 7.116/83 e redação dada pelo Decreto 2.170/97, podemos afirmar que:

- A) A carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto neste decreto, mediante a apresentação do certificado de igualdade de direitos e deveres.
- B) A carteira de Identidade conterà campo destinado ao registro: da expressão "idoso ou maior de sessenta anos".
- C) A requerente de sexo feminino, casada, viúva, separada ou divorciada, apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento e certidão de óbito.
- D) Para a expedição da Carteira de Identidade será exigido do interessado a apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Casamento e comprovante de endereço.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. O Decreto reforça que a Carteira de Identidade do brasileiro naturalizado será expedida de acordo com o disposto na legislação e no decreto, mediante a apresentação do certificado de naturalização. Assim, na Carteira **serão anotados o número e o ano da Portaria ministerial que concedeu a naturalização**, sem referência específica à condição de brasileiro naturalizado. Já a **Carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade** será expedida consoante o disposto do decreto, mediante a apresentação do certificado de igualdade de direitos e deveres. Dessa forma, na Carteira será inscrita, por extenso ou abreviadamente, a expressão: "Nacionalidade portuguesa - Decreto nº 70.391/72" e far-se-á referência ao número e ano da Portaria ministerial que concedeu a igualdade de direitos e deveres.

Vimos que a Carteira de Identidade conterà campo destinado ao registro:

- ✓ do número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- ✓ do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

Entretanto, o **Decreto** nos traz mais duas novidades a serem inseridas, vejamos:

- ✓ da expressão "Idoso ou maior **de sessenta e cinco anos**";
- ✓ de uma das expressões "Doador de órgãos e tecidos" ou "Não-doador de órgãos e tecidos".

5. (VUNESP - 2013 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) A Lei n.º 12.037/2009, ao regular a identificação criminal do civilmente identificado, consignou que:

- A) a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.





- B) apresentado documento de identificação, não poderá ocorrer identificação criminal.
- C) não é vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- D) apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal apenas nas hipóteses de rasura ou indícios de falsificação
- E) a identificação civil é atestada somente pela carteira de identidade.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. Segundo a Lei no seu art. 3º e no 5º: "*Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

*I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;*

*II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;*

*III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;*

*IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;*

*V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;*

*VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.*

*Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.*

*Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação."*

**6. (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Cidadino Gatuno foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo. Ao ser levado à Delegacia de Polícia, no momento da tentativa de sua identificação, Gatuno apresentou o seu documento de identidade (I.G.), o qual, no entanto, por ter sido molhado pela chuva, apresentava rasura que dificultava a identificação do preso. Neste caso, com base no que dispõe a Lei n.º 12.037/2009, é correto afirmar que Gatuno**

- A) não poderá ser identificado criminalmente, uma vez que não teve culpa na rasura do seu documento de identidade.





- B) deverá ser identificado criminalmente, mas limitado à juntada do processo datiloscópico ao auto de prisão em flagrante.
- C) não poderá ser identificado criminalmente, em nenhuma hipótese, uma vez que é um direito seu assegurado pela Constituição Federal.
- D) não poderá ser identificado criminalmente.
- E) poderá ser identificado criminalmente, desde que não seja possível a sua identificação civil.

**Comentários:** A **alternativa E** é o gabarito da questão. Pessoal, o art. 3º é muito importante, ok? Vejamos novamente:

*"Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

*I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;*

*II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;*

*III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;*

*IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;*

*V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;*

*VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais."*

**7. (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Belo Narciso foi indiciado em inquérito policial por crime contra os costumes, tendo sido identificado criminalmente.**

**No entanto, a respectiva denúncia não foi aceita e o inquérito foi definitivamente arquivado. Narciso, preocupado com sua imagem perante terceiros, requereu, em seguida, a retirada de sua identificação fotográfica do inquérito policial. Neste caso, considerando o disposto na Lei n.º 12.037/09, é correto afirmar que Narciso**

- A) não tem direito à retirada de sua identificação civil, uma vez que esta se constitui em prova policial, que não pode ser alterada ou suprimida do inquérito policial.
- B) deverá ter seu pedido atendido, desde que apresente provas de sua identificação civil.







C) tem direito à retirada da sua identificação criminal do inquérito, mas terá que obter ordem judicial específica nesse sentido.

D) tem direito à retirada da sua identificação do inquérito, pois a presença desta viola o seu direito à imagem, não sendo legal qualquer exigência para que seu pedido seja atendido.

E) não pode ter seu pedido atendido, tendo em vista que o inquérito já foi arquivado, não havendo, portanto, interesse de Narciso em seu pedido.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Segundo o art. 7º da Lei 12.037/09: "No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil."

**8. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.**

**Não se equiparam aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Segundo a Lei nº 12.037/2009: "Art. 1º O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei."

*Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:*

*I – carteira de identidade;*

*II – carteira de trabalho;*

*III – carteira profissional;*

*IV – passaporte;*

*V – carteira de identificação funcional;*

*VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.*

*Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares."*

**9. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.012.037/2009.**



Mesmo que apresente documento de identificação civil, o indiciado poderá ser submetido a identificação criminal quando esta for essencial às investigações, segundo entendimento e despacho da autoridade policial.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Despacho da autoridade policial não! Tem dúvida que o art. 3º deve cair na prova? Vejamos novamente:

*"Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

*I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;*

*II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;*

*III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;*

*IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;*

*V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;*

*VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais."*

**10. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.**

**O mau estado de conservação do documento civil de pessoa indiciada, mesmo que não possibilite a completa identificação dos caracteres essenciais, impedirá a autoridade policial de realizar a identificação criminal da referida pessoa.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Vejamos novamente:

*"Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

*I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;*

*II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;*

*III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;*



*IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;*

*V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;*

*VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.”*

**11. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.012.037/2009.**

**O rol de documentos que atestam a identificação civil está taxativamente previsto na referida lei.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Segundo o inciso VI da Lei no seu Art. 2º, é possível outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Vejamos o artigo: *"a identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:*

*I – carteira de identidade;*

*II – carteira de trabalho;*

*III – carteira profissional;*

*IV – passaporte;*

*V – carteira de identificação funcional;*

*VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.”*

## LISTA DE QUESTÕES

**1. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme determina a Lei nº. 7.116 de 29 de Agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, pode-se afirmar que:**

A) O brasileiro naturalizado deverá apresentar o Passaporte para requerer sua primeira via da Carteira de Identidade.





B) A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

C) O tipo sanguíneo poderá ser incluído na Carteira de Identidade, bastando que o requerente apresente documentação médica.

D) Fica a critério dos Órgãos responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade, incluir outros dados que julgar importante e de utilidade pública nas carteiras requeridas em seu Estado.

**2. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Documentos necessários para o requerimento da Carteira de Identidade:**

A) CPF.

0

B) Carteira de Trabalho.

C) Certidão de Nascimento ou Casamento.

D) Certidão de óbito se o viúvo (a).

**3. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) A Carteira de Identidade será expedida como base no processo:**

A) Processo Antropológico.

B) Processo Digital.

C) Processo individualizador.

D) Identificação datiloscópica.

**4. (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme prevê o Decreto nº 89.250 de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a Lei nº. 7.116/83 e redação dada pelo Decreto 2.170/97, podemos afirmar que:**

A) A carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto neste decreto, mediante a apresentação do certificado de igualdade de direitos e deveres.

B) A carteira de Identidade conterà campo destinado ao registro: da expressão "idoso ou maior de sessenta anos".

C) A requerente de sexo feminino, casada, viúva, separada ou divorciada, apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento e certidão de óbito.





D) Para a expedição da Carteira de Identidade será exigido do interessado a apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Casamento e comprovante de endereço.

**5. (VUNESP - 2013 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) A Lei n.º 12.037/2009, ao regular a identificação criminal do civilmente identificado, consignou que:**

A) a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.

B) apresentado documento de identificação, não poderá ocorrer identificação criminal.

C) não é vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

D) apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal apenas nas hipóteses de rasura ou indícios de falsificação

E) a identificação civil é atestada somente pela carteira de identidade.

**6. (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Cidadino Gatuno foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo. Ao ser levado à Delegacia de Polícia, no momento da tentativa de sua identificação, Gatuno apresentou o seu documento de identidade (I.G.), o qual, no entanto, por ter sido molhado pela chuva, apresentava rasura que dificultava a identificação do preso. Neste caso, com base no que dispõe a Lei n.º 12.037/2009, é correto afirmar que Gatuno**

A) não poderá ser identificado criminalmente, uma vez que não teve culpa na rasura do seu documento de identidade.

B) deverá ser identificado criminalmente, mas limitado à juntada do processo datiloscópico ao auto de prisão em flagrante.

C) não poderá ser identificado criminalmente, em nenhuma hipótese, uma vez que é um direito seu assegurado pela Constituição Federal.

D) não poderá ser identificado criminalmente.

E) poderá ser identificado criminalmente, desde que não seja possível a sua identificação civil.

**7. (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Belo Narciso foi indiciado em inquérito policial por crime contra os costumes, tendo sido identificado criminalmente.**

**No entanto, a respectiva denúncia não foi aceita e o inquérito foi definitivamente arquivado. Narciso, preocupado com sua imagem perante terceiros, requereu, em seguida, a retirada de sua**



**identificação fotográfica do inquérito policial. Neste caso, considerando o disposto na Lei n.º 12.037/09, é correto afirmar que Narciso**

- A) não tem direito à retirada de sua identificação civil, uma vez que esta se constitui em prova policial, que não pode ser alterada ou suprimida do inquérito policial.
- B) deverá ter seu pedido atendido, desde que apresente provas de sua identificação civil.
- C) tem direito à retirada da sua identificação criminal do inquérito, mas terá que obter ordem judicial específica nesse sentido.
- D) tem direito à retirada da sua identificação do inquérito, pois a presença desta viola o seu direito à imagem, não sendo legal qualquer exigência para que seu pedido seja atendido.
- E) não pode ter seu pedido atendido, tendo em vista que o inquérito já foi arquivado, não havendo, portanto, interesse de Narciso em seu pedido.

**8. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.**

**Não se equiparam aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.**

**9. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.º 12.037/2009.**

**Mesmo que apresente documento de identificação civil, o indiciado poderá ser submetido a identificação criminal quando esta for essencial às investigações, segundo entendimento e despacho da autoridade policial.**

**10. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.**

**O mau estado de conservação do documento civil de pessoa indiciada, mesmo que não possibilite a completa identificação dos caracteres essenciais, impedirá a autoridade policial de realizar a identificação criminal da referida pessoa.**

**11. (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.º 12.037/2009.**

**O rol de documentos que atestam a identificação civil está taxativamente previsto na referida lei.**



## GABARITO



- 1. B
- 2. C
- 3. D
- 4. A

- 5. A
- 6. E
- 7. B
- 8. E

- 9. E
- 10. E
- 11. E



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.